



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 7.097, DE 2025**

**(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Programa Nacional de Requalificação Profissional da Moda, com prioridade para a Região Norte, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES  
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
DE TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Requalificação Profissional da Moda, com prioridade para a Região Norte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Requalificação Profissional da Moda – PNRPM, com a finalidade de formar, requalificar e certificar mão de obra para a cadeia produtiva da moda e da indústria têxtil, com prioridade para a Região Norte, especialmente para estados com menor densidade industrial, como Roraima.

Art. 2º São objetivos do PNRPM:

- I – gerar emprego formal e qualificado na cadeia da moda;
- II – criar base de mão de obra local como fator de atração industrial;
- III – promover empregos verdes, com foco em eficiência, reaproveitamento e baixo impacto ambiental;
- IV – reduzir desigualdades regionais e interiorizar oportunidades produtivas;
- V – integrar formação profissional, inovação tecnológica e desenvolvimento regional.

Art. 3º O PNRPM priorizará a formação e requalificação profissional nas seguintes áreas:



I – lavanderias industriais sustentáveis, com foco em redução de água, energia e químicos;

II – costura industrial e confecção, incluindo modelagem, corte e acabamento;

III – manutenção industrial têxtil, mecânica, elétrica e eletromecânica;

IV – automação, digitalização e indústria 4.0 aplicada à moda;

V – reciclagem, reaproveitamento e economia circular têxtil.

Art. 4º Os cursos deverão ser estruturados com foco em:

I – empregabilidade imediata;

II – certificação profissional reconhecida;

III – adequação às demandas regionais e locais;

IV – compatibilidade com padrões ambientais e trabalhistas.

Art. 5º O Programa será executado, prioritariamente, por meio de:

I – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

II – universidades federais e estaduais;

III – centros tecnológicos públicos;

IV – parcerias com o Sistema S, quando aplicável.

Art. 6º Na Região Norte, terão prioridade:

I – campi localizados no interior dos estados;

II – unidades em municípios com baixo índice de industrialização;

III – regiões de fronteira e áreas com elevada taxa de desemprego.

Art. 7º O PNRPM deverá prever planos regionais específicos para a Região Norte, considerando:



obra;

- I – baixa densidade industrial histórica;
- II – desafios logísticos e de acesso;
- III – potencial de atração de indústrias intensivas em mão de obra;
- IV – necessidade de geração de emprego local sustentável.

Art. 8º No Estado de Roraima, o Programa priorizará:

- I – formação de mão de obra para instalação de lavanderias industriais, confecções e unidades de acabamento;
- II – capacitação técnica voltada à manutenção e automação, reduzindo dependência de profissionais externos;
- III – integração com políticas de desenvolvimento regional e atração de investimentos;
- IV – oferta de cursos adaptados à realidade do interior do estado.

Art. 9º A participação no PNRPM poderá ser considerada como critério de prioridade para empresas que:

- I – se instalem na Região Norte;
- II – contratem mão de obra local formada pelo Programa;
- III – adotem práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

Art. 10 O Programa será articulado com:

- I – políticas de atração industrial;
- II – programas de compras públicas sustentáveis;
- III – iniciativas de economia circular e reciclagem têxtil;
- IV – estratégias de desenvolvimento regional.

Art. 11 O PNRPM poderá contar com:

- I – recursos do orçamento da União;



- II – fundos de desenvolvimento regional;
- III – parcerias institucionais;
- IV – cooperação com organismos nacionais e internacionais.

Art. 12 Poderão ser oferecidos aos participantes:

- I – bolsas de permanência;
- II – auxílio transporte e alimentação;
- III – apoio à inserção no mercado de trabalho;
- IV – certificação profissional gratuita.

Art. 13 A implementação do Programa observará os princípios da descentralização, interiorização, inclusão produtiva e sustentabilidade ambiental.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo metas regionais, carga horária, certificações e mecanismos de monitoramento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Requalificação Profissional da Moda, com foco estratégico na Região Norte e, de forma prioritária, no Estado de Roraima, como instrumento de geração de emprego, atração industrial e desenvolvimento regional sustentável.

A Região Norte historicamente apresenta baixa densidade industrial, elevada dependência do setor público e dificuldades de atração de investimentos produtivos. Em Roraima, essa realidade é ainda mais evidente, o estado possui mercado de trabalho restrito, forte concentração de empregos no comércio e serviços básicos, e escassez de mão de obra técnica especializada.



Ao mesmo tempo, a indústria têxtil e da moda vive um processo de reorganização global, buscando localidades com mão de obra disponível, custo competitivo e segurança socioambiental. Diferentemente de setores altamente automatizados, a cadeia da moda continua sendo intensiva em trabalho, especialmente nas etapas de costura, acabamento, lavanderia, manutenção e operação de máquinas.

Este Projeto parte de uma premissa clara, não há atração industrial sem mão de obra qualificada local. Em estados como Roraima, a ausência de técnicos em lavanderia industrial, costura especializada, manutenção eletromecânica e automação obriga empresas a importar profissionais de outros centros, elevando custos e desestimulando a instalação de plantas produtivas.

O Programa responde a esse gargalo ao estruturar formação técnica direcionada, executada por Institutos Federais e universidades, com foco no interior, na realidade regional e em ocupações com empregabilidade imediata. Trata-se de emprego verde de verdade, pois envolve redução de água e químicos em lavanderias, reaproveitamento de resíduos, eficiência energética e modernização produtiva.

Além do impacto direto na geração de emprego, o PNRPM cria um ativo estratégico para o estado, uma base de trabalhadores qualificados capaz de atrair investimentos industriais, integrar cadeias produtivas nacionais e reduzir desigualdades regionais.

Ao priorizar o Norte e Roraima, o Projeto cumpre o mandamento constitucional de redução das desigualdades regionais, fortalece a economia local e oferece uma alternativa concreta e sustentável de desenvolvimento, com geração de renda, dignidade e perspectiva para a população do interior.

Diante da relevância social, econômica e regional da proposta, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



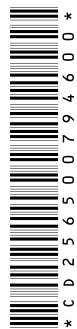
Sala das Sessões, em 2025.  
Deputado DUDA RAMOS

Apresentação: 22/12/2025 21:18:29.310 - Mesa

PL n.7097/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256500794600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



**FIM DO DOCUMENTO**